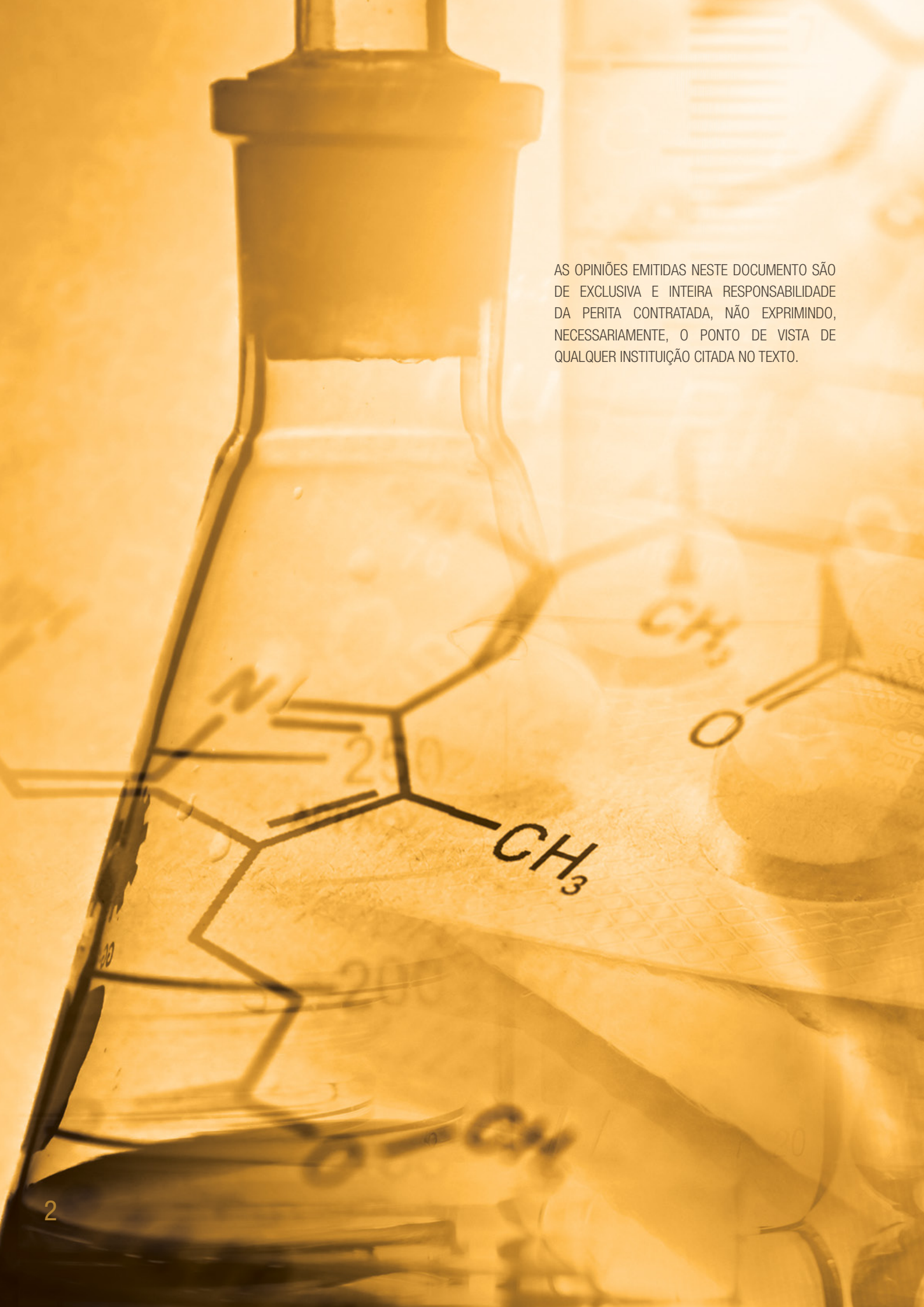


Recomendações para o Tratamento da Propriedade Intelectual

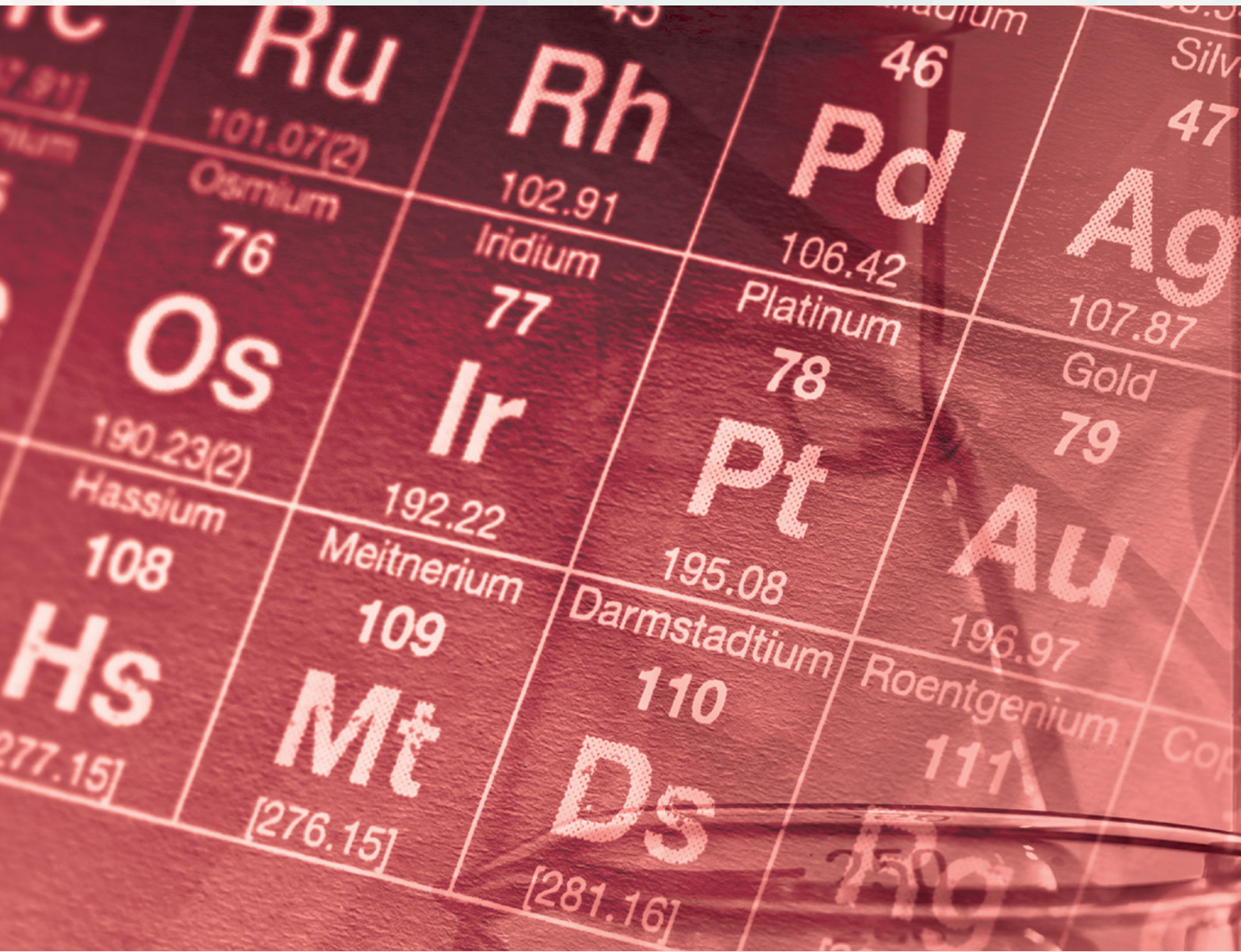
no âmbito das Chamadas Públicas de Propostas de Pesquisa
do Programa de Cooperação Brasil-União Europeia



AS OPINIÕES EMITIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO DE EXCLUSIVA E INTEIRA RESPONSABILIDADE DA PERITA CONTRATADA, NÃO EXPRESSANDO, NECESSARIAMENTE, O PONTO DE VISTA DE QUALQUER INSTITUIÇÃO CITADA NO TEXTO.

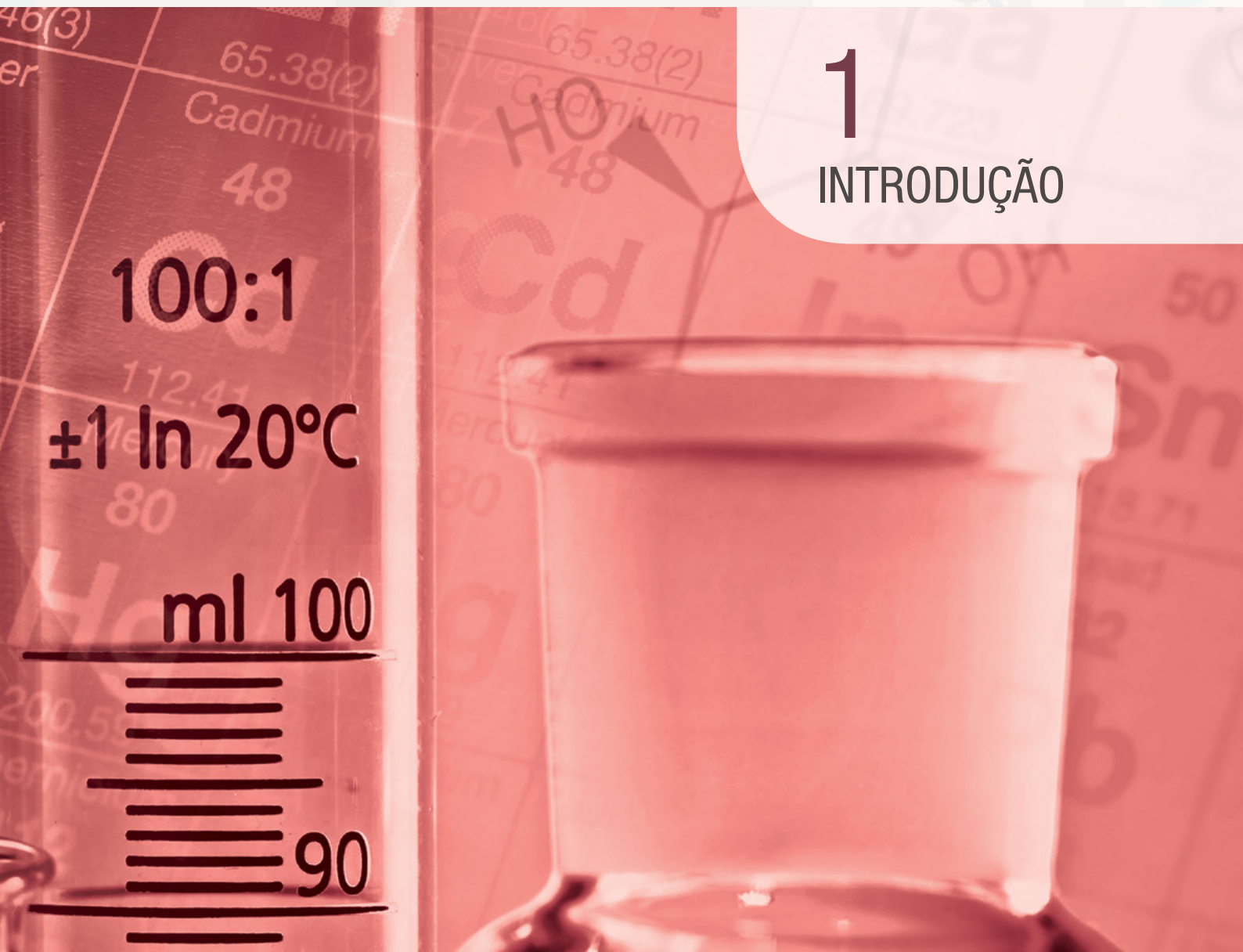
SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 05 |
| 2. VISÃO GERAL DAS REGRAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E RECOMENDAÇÕES | 11 |
| 2.1 <i>BACKGROUND</i> | 14 |
| 2.2 <i>RESULTS</i> | 16 |
| 3. ASPECTOS GERAIS E RECOMENDAÇÕES SOBRE O ACORDO DE COORDENAÇÃO ... | 19 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 23 |



1

INTRODUÇÃO





Este produto apresenta as recomendações derivadas do Relatório Final intitulado “Tratamento da propriedade intelectual no âmbito das chamadas públicas de propostas de pesquisa do Programa de Cooperação Brasil União Europeia”, produto da Ação “Boas práticas em propriedade intelectual no âmbito da cooperação em ciência, tecnologia e inovação entre o Brasil e a União Europeia”, de iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O objeto principal do relatório foi a avaliação da relação e da negociação das cláusulas contratuais sobre propriedade intelectual entre instituições brasileiras e europeias, para execução conjunta de projetos de pesquisa no âmbito do “Programa de Cooperação Brasil e União Europeia”.

A elaboração das recomendações teve como base identificação dos principais pontos de atenção e desafios abordados no relatório e com base nesta identificação serão apresentadas adiante sugestões e medidas para alguns pontos específicos de maior criticidade.

O estudo constante do relatório foi possibilitado pelas discussões com representantes do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Joint Research Center - JRC, pela colaboração de quatro Núcleos de Inovação Tecnológica de instituições públicas que responderam ao questionário enviado pela perita brasileira e pela análise de minutas de instrumentos jurídicos que formalizarão as relações entre as instituições brasileiras e europeias para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa.

Os projetos de pesquisa objeto dos instrumentos

jurídicos avaliados decorrem das chamadas públicas de propostas de pesquisa publicadas em conjunto pela Comunidade Europeia e pelo Governo Brasileiro por meio do CNPq. As chamadas têm como origem o “*Agreement for scientific and technological cooperation between the European Community and the Federative Republic of Brazil*”, assinado em novembro de 2005, que prevê ações colaborativas de financiamento e apoio à pesquisa científica e tecnológica entre Brasil e Comunidade Europeia, através da união de esforços e recursos financeiros. Três chamadas foram analisadas para a elaboração do relatório final: MCTI/CNPq 006/2009, 066/2010 e 013/2012.

As chamadas públicas permitiram a participação de instituições de pesquisa públicas, ou privadas, bem como de pequenas e médias empresas.

Os recursos financeiros oriundos da Comunidade Europeia têm como origem os programas europeus de fomento à pesquisa e inovação denominados “*Framework Programme for Research and Innovation*”. Dois programas europeus foram mais detalhados no relatório final: *Seventh Framework Programme for Research (Programa FP7)* e o *Horizon 2020 (H2020)*.


O Programa FP7 e suas regras de propriedade intelectual foram avaliados com maior profundidade, considerando que as três chamadas públicas de propostas de pesquisa já publicadas contaram com recursos financeiros do bloco europeu oriundos deste programa, que apresenta regras próprias de negociação de propriedade intelectual que constavam das cláusulas de propriedade intelectual das minutas dos instrumentos jurídicos avaliadas.

O H2020 foi também objeto de estudo e do relatório, dado ser o programa europeu que financiará as futuras chamadas conjuntas e, portanto, deverá ter suas regras de propriedade intelectual atendidas pelos participantes. Sendo assim, as recomendações apresentam sugestões de providências que abrangem os dois programas europeus.

Em linhas gerais, foi observado ao longo do estudo que as regras de propriedade intelectual dos programas europeus não diferem de maneira substancial da legislação brasileira aplicável ao tema. As diferenças, ou pontos de maior atenção são passíveis de negociação entre as partes. Sendo assim, não há imposição de regras obrigatórias de propriedade intelectual por parte dos programas brasileiro e europeu passível de ser considerada prejudicial aos integrantes do projeto.

Contudo, algumas regras aplicáveis à propriedade intelectual e à forma de negociação de outras cláusulas dos instrumentos jurídicos mereceram especial atenção no relatório, considerando que algumas não poderiam ser aceitas na íntegra pelas instituições brasileiras por restrições legais a depender da interpretação dos órgãos jurídicos, ou por dependerem de habilidosa negociação de cláusulas ainda não praticadas de forma corriqueira. Algumas das regras dos programas europeus são consideradas “default”, ou mínimas, ou seja: deverão constar do acordo e ser seguidas na ausência de negociação diversa.

Em decorrência da clara necessidade de negociação entre os participantes dos projetos é regra de ambos os programas europeus, quando da participação dos denominados “*third party countries*”, e das chamadas brasileiras



já publicadas a celebração dos instrumentos jurídicos acima mencionados dispoendo sobre os direitos e obrigações das instituições envolvidas no projeto para sua boa execução, bem como sobre a forma de proteção e exploração dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos, bem como sobre a forma de proteção e utilização dos conhecimentos e tecnologias aportados por cada uma das instituições para a execução do projeto.

Referido instrumento recebe o nome de **Acordo de Coordenação** e é um dos pontos de maior atenção do estudo realizado, bem como das recomendações a serem apresentadas.

As regras dos programas europeus são apresentadas na forma de normas gerais, guias específicos por tema (p. ex. “Guia de Propriedade Intelectual Programa FP7”; “Como gerenciar propriedade intelectual na fase de acompanhamento do projeto Programa H2020” etc), ou regras por chamadas específicas, incluindo-se regras para a elaboração do Acordo de Coordenação.

Especificamente para o Programa FP7, foi publicado o “*Checklist for a Coordination Agreement for Coordinated Calls FP7*”, guia que serviu de base para a redação das minutas dos Acordos de

Coordenação avaliadas e que forneceram dados para a avaliação das cláusulas de propriedade intelectual constantes do relatório final. O guia foi ofertado como base para redação das minutas não só para os pesquisadores europeus, como também para os pesquisadores brasileiros, sendo um anexo das chamadas do CNPq.

Observa-se aqui uma diferença de procedimento entre a gestão das chamadas europeias e brasileiras: o proponente brasileiro não tem à disposição guias e manuais com regras e especificações tão aprofundadas. As regras são as comuns a todos os programas do MCTI/CNPq, guardadas as particularidades da chamada, como tema, ou natureza do proponente.

A regra mais específica foi importada do programa europeu: a assinatura do Acordo de Coordenação bem como seu modelo, ou “*Checklist*”. Desta forma, infere-se que o proponente brasileiro já partiu do modelo europeu e das regras *default* do programa FP7 para negociação das cláusulas das minutas do Acordo de Coordenação avaliadas e que tais regras balizaram as negociações entre os participantes.

O Acordo de Coordenação ainda permeará o presente material em momentos diversos, considerando a complexidade da negociação

de suas cláusulas e seu trâmite nas instituições nacionais. Cumpre salientar que a complexidade reside não só no conteúdo e no trâmite, mas também no fato do Acordo de Coordenação ter que contemplar interesses de universidades e empresas, pois ambas eram admitidas como participantes.

Importante salientar que outros instrumentos jurídicos são exigidos pelos órgãos de fomento brasileiro e europeu. Os pesquisadores brasileiros e europeus contemplados devem assinar o “termo de Aceitação” ou o “*Grant Agreement*”, respectivamente, com os órgãos de origem dos recursos financeiros. Os pesquisadores europeus devem apresentar, ainda, “Acordo de Consórcio” assinado entre as instituições europeias participantes do Projeto. O Acordo de Coordenação não poderá apresentar cláusulas divergentes destes instrumentos.

As regras dos programas europeus apresentam, ainda, de forma bastante clara a definição dos “termos”, ou expressões, que deverão ser utilizados para o tratamento da propriedade intelectual nas cláusulas do Acordo de Coordenação, para as condições de exploração e proteção dos direitos de propriedade intelectual previamente existentes,

ou decorrentes da execução do projeto, bem como para as demais disposições necessárias para elaboração do instrumento jurídico em tela.

Referidos “termos” específicos foram essenciais para a conclusão do estudo apresentado no relatório final, pois fizeram parte das minutas dos Acordos de Coordenação dos projetos das três chamadas já publicadas no âmbito do Programa FP7 e são condição também do programa H2020 que regerá as futuras chamadas.

Além dos “termos” específicos para o tratamento dos aspectos de propriedade intelectual, outras regras do Programa FP7, encontradas também no novo Programa H2020, serão abordadas ao longo das recomendações, dada sua importância e possíveis pontos de divergência no momento da negociação do Acordo de Cooperação.

As recomendações abaixo serão apresentadas por assunto específico, orientadas a resultados ainda que de longo prazo. Elas apresentam apenas alguns dos aspectos abordados do relatório final, sendo indicada a leitura prévia do relatório para melhor compreensão.



2

VISÃO GERAL DAS REGRAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E RECOMENDAÇÕES

Conforme acima mencionado, três “termos” representam boa parte do conteúdo das regras de propriedade intelectual dos programas europeus.

Cada um deles representa um aspecto específico sobre direitos de propriedade intelectual que deverão constar dos Acordos de Coordenação, não só por se tratar de regra, como também para segurança das partes.

Os três termos de maior destaque e suas definições, conforme o Programa H2020 dispõem são:

| <i>BACKGROUND</i> | <i>RESULTS</i> | <i>ACCESS RIGHTS</i> |
|---|--|--|
| <i>“data, know-how or information whatever its form or nature, tangible or intangible, including any rights such as intellectual property rights, which is: (i) held by participants prior to their accession to the action; (ii) needed for carrying out the action or for exploiting the Results of the action; and (iii) identified by the participants”</i> | <i>All Results which are generated under the project – whether or not protectable. Such Results may include copyrights, design or patent rights, trademarks or others, and belong to the partners who have generated them. Results generated outside a project (i.e. before, after or in parallel with a project) do not constitute foreground.”</i> | <i>Access rights are licences and user rights to Results, Background or sideground given by the owners to other parties (project participants or third parties).</i> |

Fonte: JRC - IPR provisions in the Community Framework Programmes 7 and Horizon 2020

O *Background* e os *Results* serão tratados de forma separada, bem como as sugestões de possíveis medidas que se recomenda para sua eficiente compreensão e implantação nos acordos com instituições brasileiras públicas, ou privadas.

A forma de tratamento dos *access rights* permearão as recomendações sobre o uso e exploração do *Background* e dos *Results*.

Em linhas gerais, o Programa H2020 dispõe que:

| | <i>TO BACKGROUND</i> | <i>TO RESULTS (FOREGROUND)</i> |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|
| <i>For project execution purposes</i> | <i>Royalty free, unless otherwise agreed</i> | <i>Royalty free</i> |
| <i>Use</i> | <i>Subject to agreement: Royalty-free, or on fair and reasonable conditions</i> | |

Em decorrência da necessidade de negociação específica para o uso interno tanto dos *Results*, quanto do *Background*, as recomendações serão inseridas nos itens específicos em cada um destes “termos”.

Merece ainda destaque o termo “*Sideground*”. Trata-se dos resultados obtidos por um dos participantes ao longo da execução do Projeto de forma paralela, portanto não relacionada ao Projeto. O *Sideground* será tratado nas recomendações sobre os *Results*.

2.1) *BACKGROUND*

Depreende-se da definição acima que o *Background* é o conjunto de contribuições prévias aportadas pelos participantes. Nota-se, portanto, que é de suma importância a capacidade de todos os envolvidos de saber definir, limitar e listar suas contribuições, incluindo a forma e o limite do uso de suas tecnologias, conhecimentos, processos e produtos.

Além disso, é importante listar e indicar informações, produtos e processos derivados de acordos prévios com terceiros que possam interferir na execução do projeto, ou até mesmo na futura exploração dos resultados pelos participantes.

O uso do *Background* para a execução do projeto de pesquisa é gratuito, sendo seu uso interno por um dos participantes sujeito a negociação em acordo específico e passível de remuneração.

No Programa H2020 **listar o *Background* é obrigatório**. Aquilo que não constar da lista não poderá ser considerado *Background* e, portanto, não poderá ser utilizado como tal. Entende-se que um rol taxativo deverá proteger os detentores dos conhecimentos e tecnologias preexistentes, dado que a regra anterior regia que o *Background* que não se desejava compartilhar deveria fazer parte de uma lista de exclusão.

A lista de *Background* não é prática habitual das instituições brasileiras de ensino e pesquisa e nas parcerias universidade-empresa. Tal constatação foi confirmada pelos quatro NITs consultados que indicaram a necessidade do amadurecimento do

tema no país, bem como de maior orientação aos pesquisadores brasileiros sobre a forma de redação da lista.

As cláusulas mais comuns nos acordos de cooperação científica e tecnológica nacionais que se aproximam do *Background* são aquelas que definem a propriedade intelectual prévia, ou de alguma outra forma dispõe que os direitos sobre propriedade intelectual anteriormente pertencentes à uma das partes a ela continuará pertencendo e que o acordo não representa qualquer tipo de transferência ou cessão sobre tais direitos. O tratamento do *Background* conforme sugerido pelas regras dos programas europeus pode ser visto como um aprofundamento de tal cláusula que tem a intenção de proteger os participantes e terceiros anteriormente envolvidos em projetos que envolvam tais aportes intelectuais, científicos e tecnológicos.

Diante da ainda incipiente prática pelas instituições brasileiras da redação de cláusulas com conteúdo mais detalhado sobre o aporte de informações e tecnologias prévio, a importância de tais disposições para as instituições e a obrigatoriedade da lista de *Background* nos projetos objeto das futuras chamadas conjuntas com o Programa H2020, recomenda-se:

| NAS CHAMADAS PÚBLICAS DE PROPOSTAS | NOS ACORDOS | AÇÕES DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS COMPETENTES |
|--|--|---|
| Item específico definindo o conceito de <i>Background</i> . | Cláusula que remeta à lista de <i>Background</i> (que deverá ser um anexo do Acordo de Coordenação) | Checar a documentação apresentada pelos pesquisadores (apresentação da lista de <i>Background</i> por ocasião da submissão, ainda que de forma sucinta) |
| Instruções para o preenchimento da lista de <i>Background</i> (iniciar a lista por ocasião da redação do Projeto). | Cláusula que disponha acerca da confidencialidade sobre o <i>Background</i> , quando necessário. | Organizar ações de treinamento de NITs e outros interlocutores, incluindo-se do setor empresarial, capazes de replicar o conhecimento sobre mapeamento de <i>Background</i> . |
| Recomendação de consulta aos NITs, incluindo-se o estudo de eventuais acordos prévios com terceiros e licenças cruzadas. | Cláusula que disponha sobre a “não transferência ou não cessão” do Background em decorrência da assinatura do Acordo de Coordenação. | Verificar a pertinência da elaboração de Guias com orientações gerais sobre o gerenciamento da Propriedade Intelectual por ocasião da submissão de propostas, ou do andamento do projeto (p. ex. “ <i>Fact Sheet IP Management in Horizon 2020: at the proposal stage</i> ”; “ <i>Fact Sheet How to manage IP in Horizon 2020: grant preparation</i> ”, devidamente adaptados e customizados para as regras e legislação nacionais) |
| Item específico no formulário de proposta que solicite a identificação de possível <i>Background</i> em parceria com terceiros | Cláusula que disponha sobre o prazo de utilização do <i>Background</i> pelos participantes. | |
| Recomendação acerca da confidencialidade sobre o <i>Background</i> (ao negociar o projeto com os parceiros, verificar a necessidade de termo de confidencialidade prévio para a análise da necessidade do uso do <i>Background</i>) | Cláusula que disponha sobre a forma de uso do <i>Background</i> pelos participantes (p. ex: não transferência para terceiros; forma de compartilhamento com coligadas no caso de empresas; derivações; necessidade de autorização expressa prévia com justificativa de acesso, caso seja de interesse etc) | |

2.2) RESULTS

O termo “*Results*” é utilizado para denominar o resultado derivado das atividades conjuntas de pesquisa.

Em linhas gerais, as regras de propriedade intelectual dos Programas preveem e/ou recomendam para o tratamento dos *Results*:

a) O compartilhamento da propriedade sobre os resultados pelos participantes;

b) A celebração de acordos específicos para o tratamento da propriedade intelectual, por ocasião da obtenção dos resultados, garantidas no Acordo de Coordenação algumas condições mínimas (“*default*”): (i) a liberdade de cada um dos proprietários licenciar sem exclusividade para terceiros (vedadas as sublicenças) sem o prévio consentimento dos demais titulares, dependendo apenas da prévia notificação, com 45 dias de antecedência; (ii) a justa remuneração aos demais titulares na hipótese do licenciamento a terceiros;

c) O licenciamento exclusivo depende da prévia anuência de todos os titulares para avaliação de eventual prejuízo na utilização dos resultados pelos participantes, bem como pode ser objeto de veto pelo Conselho Europeu.

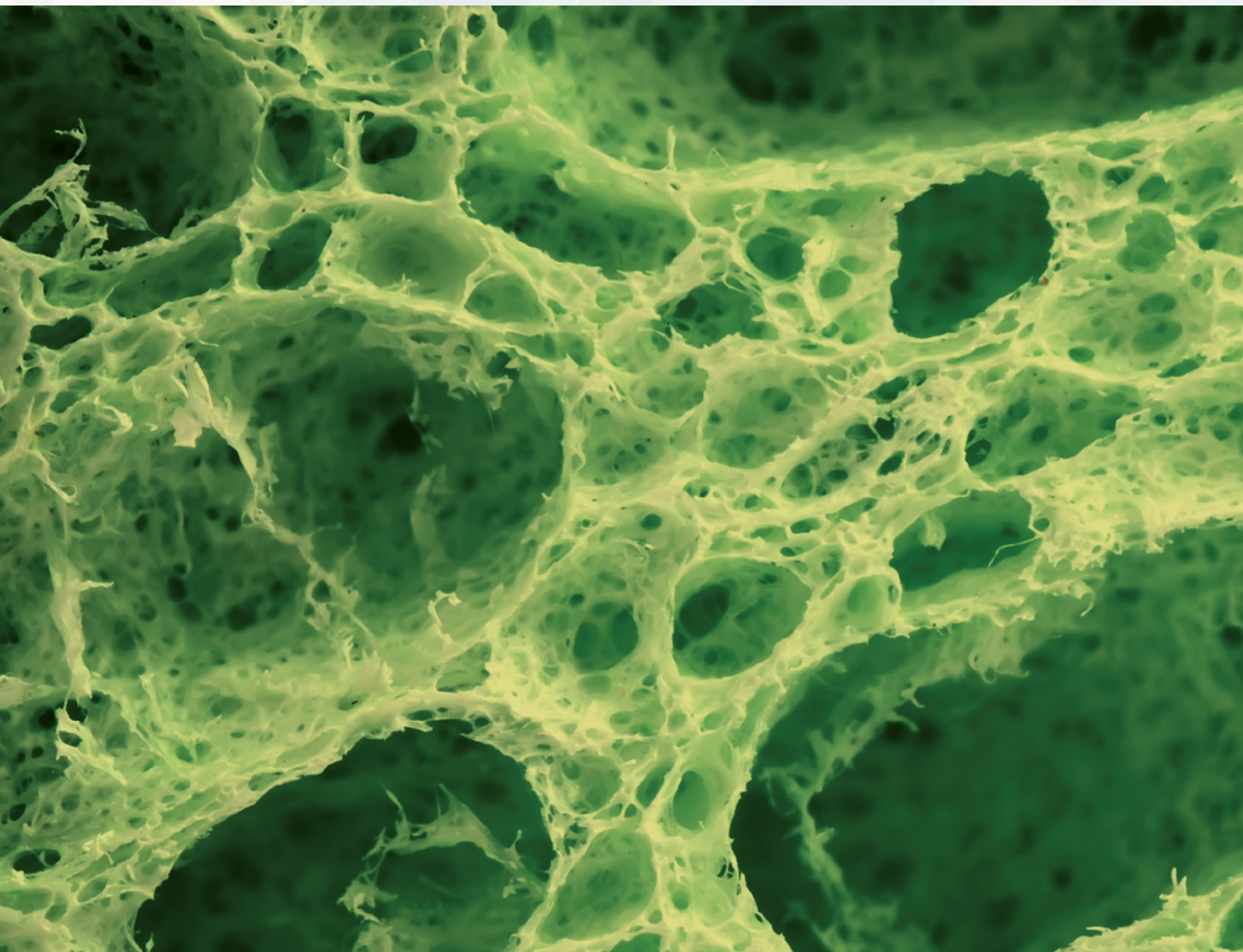
d) O uso pelos participantes para fins que não de pesquisa poderá, ou não ser gratuito, conforme negociação específica.

e) O uso gratuito (*royalty free*) do foreground para fins de pesquisa por todos os participantes;

Segundo o “*Checklist for a Coordination Agreement for Coordinated Calls*” do Programa FP7, as cláusulas do Acordo de Coordenação deveriam ser flexíveis e eficientes para orientar a execução do projeto e, por ocasião do resultado, um acordo específico deveria ser celebrado, dado que uma cláusula pré-estabelecida e genérica no Acordo de Coordenação poderia não englobar todos os interesses, ou até mesmo as circunstâncias e natureza dos futuros resultados. As condições mínimas (*default*) tem tão somente a função de orientar na hipótese de ausência, ou pendência do acordo específico.

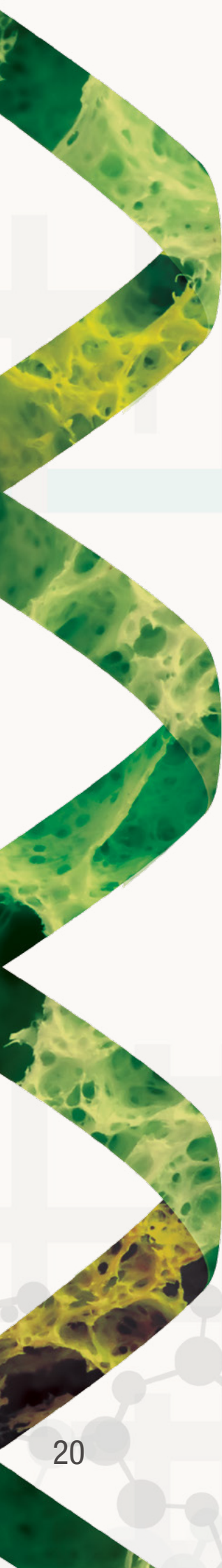
Com base nesta orientação, na prática nacional observada e no questionário respondido pelos NITs, sugerem-se as recomendações abaixo. Cumpre dizer que as cláusulas recomendadas não esgotam as disposições que devem constar dos Acordos de Coordenação, mas tão somente sugerem o tratamento de pontos específicos derivados da regra do programa europeu que podem ser ponto de atenção e divergência ao longo da negociação.

| NAS CHAMADAS PÚBLICAS DE PROPOSTAS | NOS ACORDOS | AÇÕES DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS COMPETENTES |
|--|---|---|
| Item específico definindo a forma/ obrigatoriedade de compartilhamento dos Results (incluindo-se as regras do programa H2020 e da Lei Nacional nº. 10.973/2004) | Cláusula que defina a forma e limitações sobre o licenciamento a terceiros, com ou sem exclusividade, incluindo-se definições sobre coligadas e afiliadas. (considerar que a regra do Programa H2020 não prevê o prévio consentimento para licenciamento não exclusivo) | Organizar ações de treinamento de NITs e outros interlocutores, incluindo-se do setor empresarial, capazes de replicar o conhecimento sobre as regras de uso e exploração da propriedade intelectual oriunda de projetos financiados por meio de chamadas Brasil-Comunidade Europeia que apresentem regras específicas. |
| Item específico explicitando as regras do programa H2020 e da Lei Nacional nº. 10.973/2004, para o uso e exploração dos resultados do projeto levando-se em consideração os interesses europeus e nacionais. | Cláusula que disponha sobre a confidencialidade, levando-se em consideração a necessidade de proteção prévia antes da divulgação dos resultados e de consulta aos demais participantes. Importante ressaltar que a necessidade de ampla divulgação dos resultados, conforme as regras do programa europeu. | Verificar a possibilidade de elaboração de roteiro conjunto com a Comissão Europeia para definição das regras e da forma de negociação do Acordo de Coordenação (não incluir na chamada apenas os modelos europeus). |
| Recomendação de consulta, antes da submissão da proposta, aos NITs, aos parceiros e suas regras e, quando necessário, aos setores jurídicos institucionais, acerca das normas de tratamento dos resultados, com o objetivo de antecipar eventuais pontos de divergência. A consulta deverá ser feita antes da submissão da proposta para não prejudicar a assinatura do Acordo de Coordenação. | Cláusula que disponha sobre o compartilhamento de custos com a proteção (que poderá ser objeto de acordo específico por ocasião do resultado para definição de, por exemplo, custos por território de interesse) e sobre a transferência dos direitos de propriedade intelectual a terceiros (consulta prévia aos demais titulares; repasse ao terceiro beneficiado das obrigações contraídas anteriormente por meio do Acordo de Coordenação etc). | |
| | Cláusula que disponha sobre a forma de comunicação dos resultados entre os participantes, os procedimentos de proteção (se cada participante poderá proteger sem prévia consulta aos demais parceiros, por exemplo), prazos para comunicação e registro de direitos de propriedade intelectual, possibilidade de registro por outro participante caso o principal desenvolvedor do resultado não adote as providências cabíveis. | |
| | Cláusula que disponha sobre a necessidade de remuneração sobre o uso interno dos resultados por um dos participantes, considerando a participação de empresas no projeto. (os valores e percentuais poderão ser acordados em instrumentos jurídicos específicos) | |
| | Cláusula que disponha sobre o tratamento do <i>Sideground</i> : forma de comunicação aos demais participantes, comprovação de não comunicação com o projeto, dentre outras disposições necessárias. | |
| | Cláusula dispondo sobre o prazo para assinatura do instrumento jurídico específico que tratará das condições de compartilhamento, uso e exploração dos resultados. | |



3

ASPECTOS GERAIS E RECOMENDAÇÕES SOBRE O ACORDO DE COORDENAÇÃO



Dada a obrigatoriedade de assinatura do Acordo de Coordenação e a importância deste instrumento não só para formalização das questões de propriedade intelectual como também de outros aspectos da gestão e condução dos projetos, faz-se importante a adoção de algumas medidas para garantir sua justa negociação e celeridade do processo.

Com efeito, conforme consta do relatório final, o Acordo de Coordenação merece atenção não só em seu conteúdo, mas também no seu processo de elaboração, negociação e trâmite para aprovação. Sendo assim, sugerem-se as recomendações abaixo elencadas:

a) Definição nas chamadas públicas e europeias do momento de apresentação do Acordo de Coordenação: por se tratar de documento obrigatório, há que se definir o momento de sua apresentação, levando-se em consideração que:

a.1) Quando a regra exigir o acordo firmado por todos os participantes, brasileiros e europeus, como condição para submissão da proposta, há que se levar em consideração que boas propostas de projetos de pesquisa poderão deixar de ser apresentadas em decorrência da morosidade da negociação e dos eventuais entraves.

a.2) Caso o documento firmado por todos seja condição para liberação dos recursos, há que se levar em consideração o risco de eventuais descumprimentos de prazos administrativos, pois o atraso na assinatura poderá acarretar

o atraso no desembolso dos recursos e na execução dos projetos e todas as consequências decorrentes de tal fato.

a.3) A não assinatura prévia do acordo pode colocar em risco o *Background* aportado pelos participantes e os deixará sem segurança sobre os resultados obtidos ao longo da execução do projeto. Dada a complexidade das negociações e o longo tempo que o acordo deverá levar para ser firmado, não poderá ser considerada a possibilidade de obtenção de resultados antes de sua assinatura, caso a regra não imponha a dependência do início das atividades à efetiva formalização do instrumento.

O mais adequado seria exigir o Acordo de Coordenação assinado como condição para liberação dos recursos. Para tanto, ambas chamadas, brasileira e europeia, devem apresentar a mesma regra de forma explícita. Desta forma, os recursos seriam liberados no Brasil e na Europa de forma concomitante, não gerando descompassos na execução dos projetos.

Os órgãos de fomento deverão estar preparados para fiscalizar o cumprimento de tal exigência antes da liberação dos recursos.

b) Verificação da legitimidade do signatário para contrair os direitos e obrigações constantes dos Acordos de Coordenação: É imperativo que o signatário tenha poderes para assinar o instrumento jurídico. Cabe aos órgãos de fomento e aos demais parceiros do projeto exigir a comprovação de poderes do signatário. Desta

forma, serão evitados eventuais questionamentos sobre a validade jurídica do instrumento.

c) Definição do foro jurídico competente e disposição de cláusula de arbitragem: considerando o número de parceiros de diferentes naturezas jurídicas e países, recomenda-se a padronização da regra do foro e da arbitragem nas chamadas. Nem todas as instituições públicas brasileiras aceitam as indicações de foro do programa europeu e vice versa. Há que se chegar num consenso entre os órgãos de fomento acerca do tema e as condições deverão explicitamente constar das chamadas para que os pesquisadores tenham a chance de, previamente, consultar as instâncias internas competentes para verificar a possibilidade da eleição do foro. Além disso, deve ser levado em consideração que as pequenas e médias empresas nem sempre possuem os recursos financeiros necessários para custear processos de arbitragem, ou litigiosos no exterior.



4

CONCLUSÃO



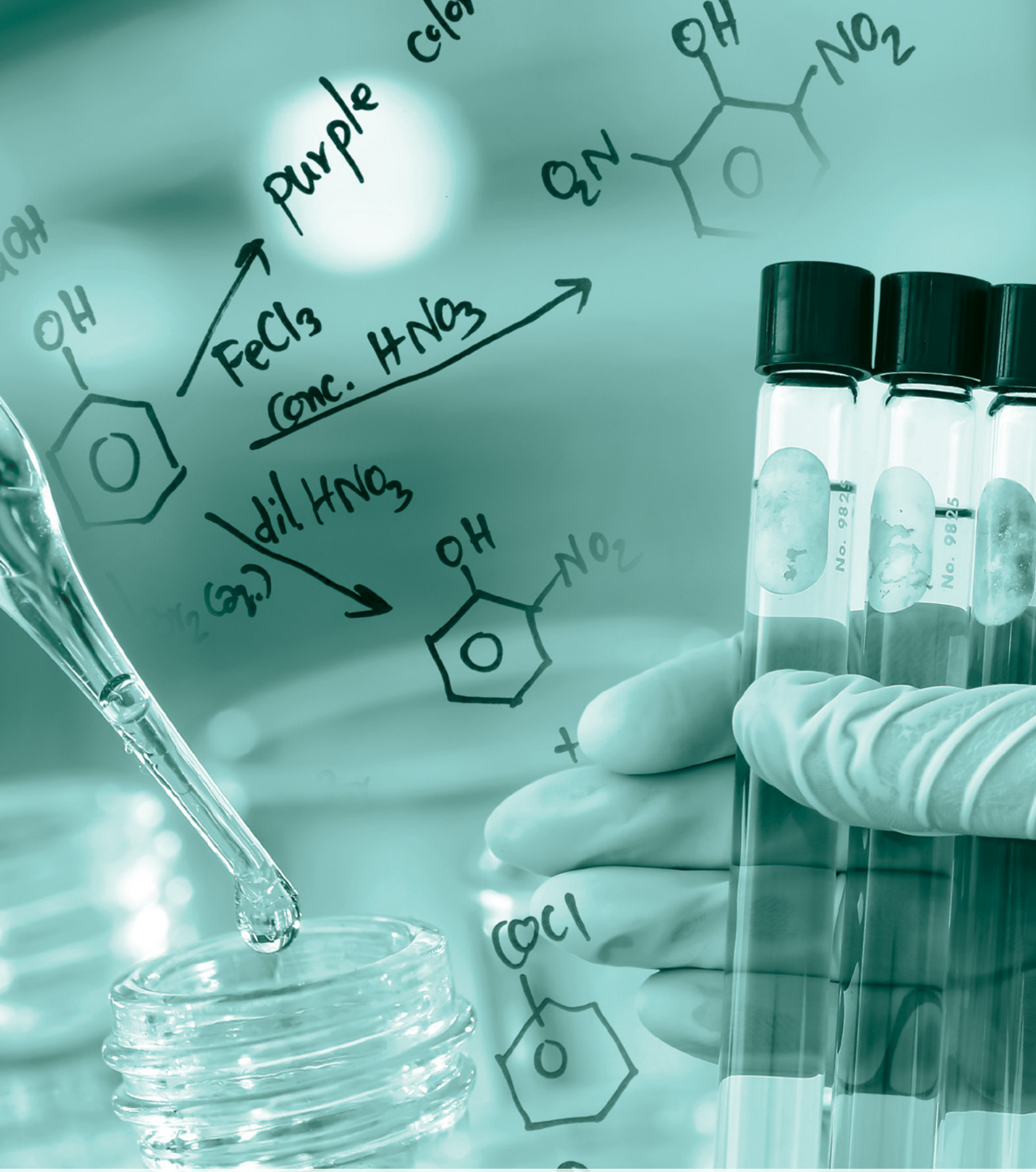
As redes de pesquisa são cada vez mais frequentes e indispensáveis. A cristalização do ambiente de pesquisa colaborativa é amplamente estimulado pelos programas nacionais e internacionais de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, mas traz consigo diversos desafios principalmente em redes internacionais.

O presente material não encerra em si as questões levantadas no relatório final, e apenas tem a função de priorizar recomendações em função dos riscos e dificuldades levantados ao longo do estudo.

Portanto, ele não pode ser considerado um roteiro para a elaboração dos instrumentos jurídicos entre os parceiros brasileiros e europeus, mas sim como um *check list* das ações e cuidados necessários para a submissão e execução dos projetos aprovados no âmbito das chamadas Brasil-Comunidade Europeia.

Os resultados esperados com as recomendações acima são a sensibilização dos órgãos governamentais acerca da necessidade de melhor esclarecimentos das regras dos programas por ocasião da publicação das chamadas, da necessidade da promoção de divulgação e treinamentos específicos e da necessidade de maior alinhamento com os responsáveis sobre os programas europeus acerca das regras a serem aplicadas.

Por fim, espera-se que uma vez facilitada e melhor orientada a relação entre os parceiros, os projetos de pesquisa fluam de forma mais segura e ágil, evitando que entraves burocráticos acabem por interferir no avanço da ciência e tecnologia.



União Europeia



DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA BRASIL



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



GOVERNO FEDERAL BRÁSIL PÁTRIA EDUCADORA